



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4230/2023

DATA: 07/12/2023

AUTÓGRAFO N°: 4334

DATA: 05/12/2023

PROJETO DE LEI N°: 86 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1548 / 2023

DATA: 27 / 11 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação do conselho Municipal de esporte e o Fundo Municipal de esportes de Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 27/11/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 27 de novembro de 2023.

MENSAGEM Nº 86 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimenta-lo e ao ensejo encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 86/2023, que cria o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes de Mairinque.

Devo esclarecer aos nobres vereadores que a aprovação do projeto de lei em questão é de extrema importância para o município, vez que, o Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

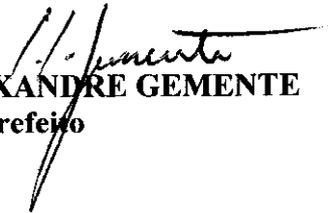
Já o fundo municipal de esportes, tem a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Mairinque.

Mencionado Projeto de Lei contribui ainda mais para o desenvolvimento do esporte em nosso Município como meio de inclusão social, formação de atletas de alto rendimento, melhora na qualidade de vida, aumento da oferta do desporto em toda a cidade, estruturação e ampliação dos projetos já existentes, implantação de novos projetos, organização de eventos e adequação de infraestrutura, agregando benefícios significativos para a população destas cidades.

Diante do exposto e considerando a necessidade da aprovação do Projeto de Lei em questão, solicito a apreciação da presente matéria, com a brevidade possível.

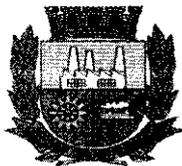
Ao ensejo e contando com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo. Sr.
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE – SP

1834 27/11/2023 001548 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 86 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAIRINQUE. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) de Mairinque.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I- Plenário;

II- Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva;

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

II - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

III - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IV - Zelar pela memória do esporte;

V - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, a cultura e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII - Opinar, quando consultado, sobre as destinações de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

A) Poder Público:

I- Um representante da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;

II- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Um representante da Secretaria de Finanças;

IV - Um representante da Secretaria de Saúde.

B) Sociedade Civil:

I- Um representante dos Atletas das modalidades individuais;

II- Um representante dos Professores e Treinadores;

III- Um representante dos Esportes Paralímpicos;

IV- Um representante dos Esportes para a Terceira Idade;

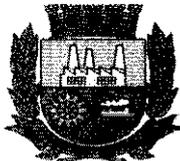
V- Um representante de Esportes Coletivos;

VI- Um representante das Escolas Estaduais;

VII – Demais representantes que o Conselho Municipal de Esportes achar necessário.

§ 1º As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 2º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

www.mairinque.sp.gov.br



§ 3º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% de conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer de Mairinque.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

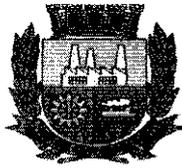
Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. O fundo municipal de esportes, tem a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Mairinque.

Art. 18. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:

- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. retorno e resultados de suas aplicações;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- IX. taxas de inscrições e arbitragem para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
- XI. Taxa de locação de pontos comerciais dentro de espaços esportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- XII. Aluguel de materiais esportivos e veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- XIII. Lucro obtido com campanhas de marketing, venda de materiais esportivos, souvenirs, alimentação e outros em eventos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- XIV. Lucro em participações ou organizações de campanhas, eventos e Ações Sociais com o intuito de arrecadar recursos para o desenvolvimento do esporte em Mairinque;
- XV. Bilheterias em eventos organizados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- XVI. Porcentagem de bilheteria, pré-acordada, em eventos que contam com apoio da Prefeitura Municipal de Mairinque.

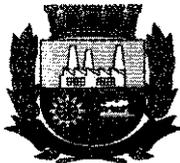
Art. 19. O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 20. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Mairinque;

II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro

Mairinque-SP

CEP 18120-000

CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644

Fax (11) 4718-2764

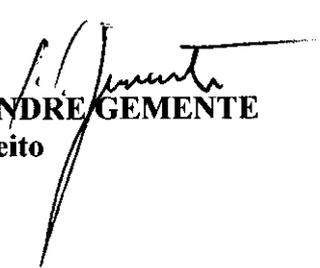
www.mairinque.sp.gov.br



- III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. em despesas decorrentes de participação do município de Mairinque em eventos e campeonatos esportivos;
- V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município;
- VI. despesas provenientes da contratação de profissionais da área de Educação Física para dar suporte aos projetos esportivos já existentes no município ou para aumentar a oferta de projetos que o município oferece;
- VII. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.
- VIII. Apoio a atletas devidamente matriculados em Projetos Esportivos do Município e/ou do Programa Bolsa Atleta de Mairinque.
- IX. premiações em eventos esportivos

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 27 de novembro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 86 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 27 de novembro de 2023.

Expediente da 104ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

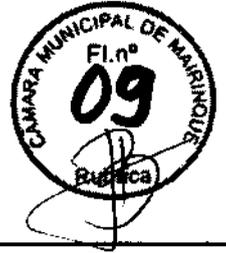
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.669.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4784 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



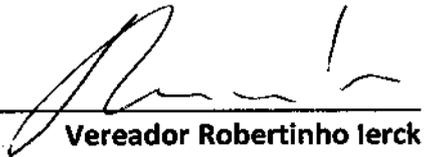
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 86/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO	▶	

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos	
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis	
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="radio"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____	
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 4 de dezembro de 2023
Ordem do Dia da 105ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4334 / 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 86/2023 de autoria do Executivo, a saber:

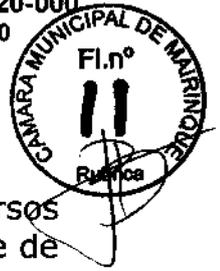
- Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) de Mairinque.
- Art. 2º** O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.
- Art. 3º** O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.
- Art. 4º** O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:
- I. Plenário;
 - II. Mesa Diretora;
 - III. Secretaria Executiva.
- Art. 5º** Ao Conselho Municipal de Esportes compete:
- I. Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
 - II. Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
 - III. Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
 - IV. Zelar pela memória do esporte;
 - V. Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, a cultura e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;
 - VI. Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4334 / 2023

- outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;
- VII. Opinar, quando consultado, sobre as destinações de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes;
- VIII. Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;
- IX. Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

A) Poder Público:

- I. Um representante da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- II. Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;
- III. Um representante da Secretaria de Finanças;
- IV. Um representante da Secretaria de Saúde.

B) Sociedade Civil:

- I. Um representante dos Atletas das modalidades individuais;
- II. Um representante dos Professores e Treinadores;
- III. Um representante dos Esportes Paralímpicos;
- IV. Um representante dos Esportes para a Terceira Idade;
- V. Um representante de Esportes Coletivos;
- VI. Um representante das Escolas Estaduais;
- VII. Demais representantes que o Conselho Municipal de Esportes achar necessário.

§ 1º As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

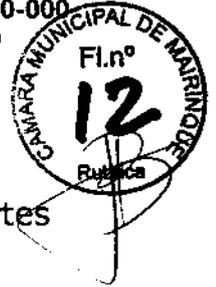
§ 2º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4334 / 2023

§ 3º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10 O Conselho Municipal de Esportes reunir-se á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% de conselheiros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer de Mairinque.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N. P. J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4334 / 2023

- Art. 16** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.
- Art. 17** O fundo municipal de esportes, tem a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Mairinque.
- Art. 18** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:
- I. dotação orçamentária própria;
 - II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
 - III. retorno e resultados de suas aplicações;
 - IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
 - V. contribuições ou doações de outras origens;
 - VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
 - VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
 - VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
 - IX. taxas de inscrições e arbitragem para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
 - X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
 - XI. Taxa de locação de pontos comerciais dentro de espaços esportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
 - XII. Aluguel de materiais esportivos e veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
 - XIII. Lucro obtido com campanhas de marketing, venda de materiais esportivos, souvenirs, alimentação e outros em eventos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
 - XIV. Lucro em participações ou organizações de campanhas, eventos e Ações Sociais com o intuito de arrecadar recursos para o desenvolvimento do esporte em Mairinque;
 - XV. Bilheterias em eventos organizados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO Nº 4334 / 2023

XVI. Porcentagem de bilheteria, pré-acordada, em eventos que contam com apoio da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Art. 19 O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 20 A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 21 Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

- I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Mairinque;
- II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. em despesas decorrentes de participação do município de Mairinque em eventos e campeonatos esportivos;
- V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município;
- VI. despesas provenientes da contratação de profissionais da área de Educação Física para dar suporte aos projetos esportivos já existentes no município ou para aumentar a oferta de projetos que o município oferece;
- VII. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.
- VIII. Apoio a atletas devidamente matriculados em Projetos Esportivos do Município e/ou do Programa Bolsa Atleta de Mairinque.
- IX. premiações em eventos esportivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4334 / 2023



Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de dezembro de 2023.


VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2784
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.230 / 2023

(Projeto de Lei nº 86/2023, de 27/11/2023 – Autógrafo nº 4334/2023, de 05/12/2023)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E O FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DE MAIRINQUE. -

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes (COMESP) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) de Mairinque.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

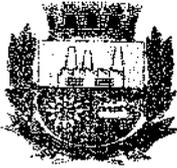
Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

- I - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- II - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- III - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- IV - Zelar pela memória do esporte;
- V - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social, a cultura e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

1841 18/01/2024 000142 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



VI - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VII - Opinar, quando consultado, sobre as destinações de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX - Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

A) Poder Público:

I- Um representante da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;

II- Um representante da Secretaria de Educação e Cultura;

III - Um representante da Secretaria de Finanças;

IV - Um representante da Secretaria de Saúde.

B) Sociedade Civil:

I- Um representante dos Atletas das modalidades individuais;

II- Um representante dos Professores e Treinadores;

III- Um representante dos Esportes Paralímpicos;

IV- Um representante dos Esportes para a Terceira Idade;

V- Um representante de Esportes Coletivos;

VI- Um representante das Escolas Estaduais;

VII – Demais representantes que o Conselho Municipal de Esportes achar necessário.

§ 1º As funções do membro do Conselho Municipal de Esportes e de membros de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



§ 2º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 3º A cada titular do Conselho Municipal de Esportes corresponderá um suplente.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 50% de conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Lazer de Mairinque.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. O fundo municipal de esportes, tem a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos, eventos e atividades de natureza esportiva, no município de Mairinque.

Art. 18. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes aqueles provenientes de:



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

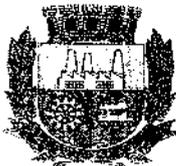
Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2784
www.mairinque.sp.gov.br



- I. dotação orçamentária própria;
- II. créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III. retorno e resultados de suas aplicações;
- IV. multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V. contribuições ou doações de outras origens;
- VI. origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- VII. resultado de locações de espaços esportivos pertencentes ao Poder Público;
- VIII. multas aplicadas por danos a bens do Município utilizados para eventos esportivos;
- IX. taxas de inscrições e arbitragem para participação nos eventos e campeonatos esportivos presentes no calendário municipal;
- X. acordos, contratos, consórcios, convênios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
- XI. Taxa de locação de pontos comerciais dentro de espaços esportivos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- XII. Aluguel de materiais esportivos e veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- XIII. Lucro obtido com campanhas de marketing, venda de materiais esportivos, souvenirs, alimentação e outros em eventos esportivos organizados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- XIV. Lucro em participações ou organizações de campanhas, eventos e Ações Sociais com o intuito de arrecadar recursos para o desenvolvimento do esporte em Mairinque;
- XV. Bilheterias em eventos organizados pela Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer;
- XVI. Porcentagem de bilheteria, pré-acordada, em eventos que contam com apoio da Prefeitura Municipal de Mairinque.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade vinculada à Secretaria Municipal de Finanças, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro, devendo seus recursos serem depositados em conta corrente especial, vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades.

Art. 20. A gestão administrativa e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados:

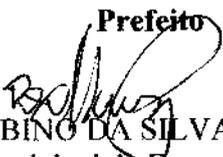
- I. em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município de Mairinque;
- II. na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. em despesas decorrentes de participação do município de Mairinque em eventos e campeonatos esportivos;
- V. despesas provenientes da contratação de profissionais da área médica para dar suporte aos eventos esportivos do Município;
- VI. despesas provenientes da contratação de profissionais da área de Educação Física para dar suporte aos projetos esportivos já existentes no município ou para aumentar a oferta de projetos que o município oferece;
- VII. Investimento em qualificação de agentes esportivos municipais, proporcionando aos mesmos acesso à cursos de capacitação e aperfeiçoamento em temáticas ligadas ao esporte.
- VIII. Apoio a atletas devidamente matriculados em Projetos Esportivos do Município e/ou do Programa Bolsa Atleta de Mairinque.
- IX. premiações em eventos esportivos

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

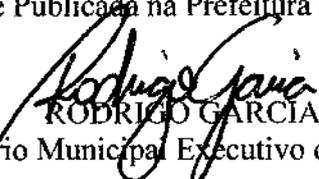
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 07 de dezembro de 2023.

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE

Prefeito


BALBINO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

Registrada e Publicada na Prefeitura em 07/12/2023.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal Executivo de Gabinete

